



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

**LEI Nº 1.533 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE KIT ESCOLAR, UNIFORME, PASTAS, MOCHILAS E CALÇADOS DENOMINADO “ESCREVENDO O AMANHÃ” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Gurinhatã - MG, Senhor DOUGLAS HENRIQUE VALENTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de concessão de kit escolar, uniforme, pastas, mochilas e calçados para os estudantes do ensino regular de competência do município, o qual fica autorizado aderir:

**Parágrafo único.** O programa denominado “*ESCREVENDO O AMANHÃ*”, tem por finalidades:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - assegurar condições de segurança nas escolas com a identificação dos alunos;
- III - prestar assistência material a quem dela necessite;
- IV - amenizar a vulnerabilidade social e combater a situação de risco social da população do município;
- V – buscar parcerias no setor privado para promover a educação para todos.

**Art. 2º** - São beneficiários desta Lei todos os alunos matriculados na rede de ensino regular do município, observadas as disposições desta lei, contemplando:

- I – o ensino infantil;
- II – o ensino fundamental;
- III – o ensino especial;
- IV – o ensino para jovens e adultos;
- V – o ensino profissionalizante.

*COPIA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 3º** - Os benefícios oferecidos aos alunos pelo Município em conformidade com esta Lei são os seguintes:

- I – pasta escolar;
- II – mochila escolar;
- III – uniforme escolar;
- IV – kit escolar;

**Art. 4º** - Serão concedidos até 2 (dois) conjuntos de uniformes escolares por aluno podendo ser:

- I – conjunto de calça e camiseta; e/ou
- II – conjunto de shorts-saia e camiseta; e/ou
- III – conjunto de bermuda e camiseta; e/ou
- IV – blusa de moletom.

**Art. 5º** - Será passada uma lista prévia aos alunos ou aos seus representantes legais para definir o tamanho (pequeno, médio, grande e extragrande) para os conjuntos listados no parágrafo anterior e qual conjunto o aluno quer receber.

**Art. 6º** - O Município deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:

- I - cores;
- II - modelo;
- III - desenho detalhado na parte superior (camisa) e inferior (saia, bermuda ou calça) que compõem o uniforme;
- IV - tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- V - conforto;
- VI - durabilidade;
- VII - adaptação às condições climáticas;
- VIII - número mínimo de peças que compõem o uniforme escolar;
- IX - normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 7º** - A escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e exigir seu uso diário.

**Art. 8º** - O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

**Art. 9º** - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de ensino, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

**Art. 10º** - Os demais itens constantes deste artigo serão normatizados/padronizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições constantes do parágrafo anterior no que couber.

**Art. 11** - O kit escolar poderá ser composto por:

- I – 2 (dois) cadernos com 80 folhas;
- II – 5 (cinco) lápis;
- III – 2 (duas) canetas;
- IV – 2 (duas) borrachas;
- V – 1 (uma) régua de 30 cm;
- VI – 1 (um) apontador.
- VII - 1 estojo
- VIII - 1 tesoura sem ponta
- IX - 1 cola líquida – 90 g
- X - 1 caixa de giz de cera de 12 cores
- XI - 1 caixa de tinta guache de 6 cores
- XII - 1 pincel nº 6
- XIII - 1 caixa de lápis de 12 cores

**Art. 12** - Fica a Secretaria de Educação responsável em averiguar a necessidade de distribuição dos kits, podendo os itens serem distribuídos anualmente.

**Art. 13** - Nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados, poderá ser distribuído mais de uma vez os itens constantes deste artigo aos alunos durante o ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 14** - Ficam as escolas públicas mencionadas no artigo 2º desta Lei, autorizadas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar termo de parceria/doação com pessoas jurídicas de direito privado (cooperativas, empresas em geral, etc.) para recebimento de doação por meio de termo de parceria/doação dos itens constantes do art. 3º desta Lei para que a empresa possa colocar propaganda dela no uniforme escolar.

**Parágrafo Único.** Não será permitido firmar parceria/doação com pessoas jurídicas de direito privado do ramo de bebidas, cigarros, armas e quaisquer outros itens proibidos para o consumo e uso por menores de idade.

**Art. 15** - Para realizar a parceria/doação, as empresas terão que entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação até 03 (três) meses antes do início das aulas.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para doação dos itens constantes do art. 3º desta Lei, inclusive através de chamadas públicas para as empresas interessadas em se credenciarem na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** - A seleção de empresas interessadas em realizar parcerias ou doações de kits escolares será realizada por meio de chamamento público, promovido pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

**§1º** – O chamamento público terá como objetivo identificar e selecionar empresas cuja proposta esteja alinhada com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal quanto à qualidade e à adequação dos itens escolares.

**§2º** – A abertura do chamamento público se dará mediante manifestação de interesse do Município, que avaliará previamente a oportunidade e a conveniência da parceria ou doação.

**§3º** – O edital do chamamento público estabelecerá os critérios objetivos para a seleção das empresas, bem como as condições para a formalização da parceria ou recebimento da doação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§4º** – A participação das empresas no chamamento público não implicará qualquer tipo de contrapartida financeira por parte do Município, salvo disposição legal em sentido contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 17** - O termo firmado entre a empresa e o Município por meio da Secretaria Municipal de Educação deverá constar:

I - o número de alunos existente na escola em que for feita a parceria/doação;

II - cor do uniforme a ser usado igual para todos, com no máximo 03 (três cores);

III - o tempo de duração do termo de parceria/doação firmado entre o município e empresa não ultrapassará o período do ano letivo;

IV - o local em que irá colocar a propaganda da empresa.

**Art. 18** - A propaganda colocada nas camisetas não poderá ser superior a 8 cm (oito) por 10 cm (dez) centímetros, sendo vedada a colocação na parte da frente da camiseta.

**Parágrafo Único.** A propaganda poderá ser fixada na pasta escolar, na mochila escolar e nos uniformes escolares, observadas as disposições nesta Lei.

**Art. 19** - Fica a empresa ou Cooperativa que vier firmar o termo de parceria/doação com o Município para atender a(s) escola(s) obrigada a:

I - colocar o nome da Escola na parte da frente da camiseta;

II - respeitar a duração do prazo do termo de parceria/doação firmado;

III - adquirir o tamanho dos uniformes a serem distribuídos aos alunos conforme lista repassada pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - atender às determinações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto aos padrões dos materiais dos itens a serem doados aos alunos.

**Art. 20** - Nos benefícios distribuídos aos alunos é proibida a inserção de propaganda que contenham:

I - cunho político partidário;

II - anúncios que incentivem o uso de bebida alcoólica, cigarro ou produtos que causem dano à saúde ou dependência;

III - que incentivem quaisquer práticas de discriminação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 21** - Fica estabelecido que o Conselho Escolar de cada unidade de ensino ficará responsável pelas providências relativas à consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** Na inexistência do Conselho Escolar, as atribuições passam para a Direção da Escola.

**Art. 22** - O servidor, agente público e todo aquele que vier a concorrer para a concessão ilícita de benefícios previstos nesta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, ficando obrigado a reparar o dano, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação dos benefícios entregues aos alunos por meio do presente programa, a fim de evitar desvio de finalidade ou transferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

**Art. 24** - A quantidade para cada tipo de benefício a distribuir, em atendimento a esta Lei, irá depender das disponibilidades financeiras e orçamentárias do município.

**Art. 25** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas, anualmente, dotações orçamentárias específicas.

**Art. 26** - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo do município.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhata – MG, 22 de abril de 2025.

  
**DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**  
Prefeito Municipal